



Institui o Regulamento da Campanha de Captação de alunos para os cursos de graduação da Universidade Anhanguera no ciclo 2022.1 (o “Regulamento”).

BOLSA MATRÍCULA 59 EAD

1. DO OBJETO DA CAMPANHA

- 1.1.** A presente campanha (a “Campanha”) denominada **Bolsa Matrícula 59 EAD**, tem como objeto regulamentar as ofertas para cursos de graduação nas modalidades Semipresencial e 100% Online em unidades parceiras e próprias, para candidatos e/ou alunos calouros na Universidade Anhanguera (a “Instituição de Ensino”).
- 1.2.** De acordo com a presente Campanha, serão concedidos aos alunos elegíveis aprovados, que cumprirem com os requisitos aqui descritos, a oferta descrita na Cláusula 5.2.1 abaixo.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O presente Regulamento é direcionado para os candidatos calouros que se matricularem nos Cursos de graduação descritos na Cláusula 1.1 acima, ministrados pela Instituição de Ensino.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

- 3.1.** A oferta desta Campanha é válida para os candidatos/alunos calouros que:
- (a) Se matricularem a partir da data 23/10/2021 para o ciclo 22.1;
 - (b) Se matricularem nos Cursos de Graduação nas modalidades Semipresencial ou 100% online.

4. DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA

- 4.1.** A presente Campanha terá validade pelo período compreendido entre 23.10.2021 a 30.04.2022.

5. DAS CONDIÇÕES DA CAMPANHA

- 5.1.** Para que o candidato/aluno calouro tenha acesso a esta Campanha, ele deverá entrar em contato com a unidade ~~e/ou polo~~ e/ou acessar o site www.vestibulares.br/regulamentos.

5.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CAMPANHA

5.2.1. Os candidatos/alunos calouros elegíveis na presente Campanha terão direito a seguinte oferta:

(a) Matrícula de R\$59,00(cinquenta e nove reais) para estudar no ciclo 22.1;

5.2.2. Os valores de desconto de cada semestre incidirão sobre a respectiva mensalidade e poderão variar de acordo com o curso, turno e unidade elegida, com reajuste pelo IPCA a cada 12 meses.

5.2.3. Caso o aluno desista/evada do curso, transfira para outra Instituição de Ensino, a qualquer tempo, ocorrerá imediatamente a perda integral da oferta, devendo o aluno pagar o valor da diferença entre a oferta e o valor integral da mensalidade no prazo máximo de 30 dias, acrescidas do IPCA acumulado no período contados da ocorrência de um destes eventos.

5.2.4. A Campanha e oferta descrita neste Regulamento não são aplicáveis:

(a) aos cursos de pós-graduação, e;

(b) aos candidatos/alunos que se inscreveram fora do range de datas provenientes da campanha;

(c) aos alunos veteranos, evadidos, que realizem trancamento, troca de turno e/ou realizem transferência externa;

(d) aos alunos que já estejam matriculados na instituição.

5.3. No caso de reopção de curso (não formação de turma) a bolsa será transferida para o curso de opção, desde que seja um dos cursos elegíveis à bolsa de estudo.

5.4. A Oferta Matrícula 59 é um benefício pessoal e intransferível.

5.5. A oferta objeto da presente Campanha possui caráter cumulativo com outros descontos, bolsas e ofertas eventualmente concedidas aos candidatos, sendo elas: bolsa pagante/incentivo.

5.6. Na hipótese de transferência, desistência ou evasão do curso de graduação pelo aluno, a oferta concedida terá seu vencimento antecipado estabelecido, cabendo ao aluno arcar com o valor da oferta concedida no prazo de 30 (trinta) dias contados de qualquer dos eventos aqui mencionados. O valor da oferta deverá ser reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

6. MECÂNICA DA CAMPANHA

6.1. Para aderir está oferta o aluno deverá seguir o seguinte passo a passo:

(a) efetuar a inscrição através do site ou unidade;

(b) participar do processo seletivo e ser aprovado;

(c) realizar a matrícula, apresentando os documentos necessários;

(d) realizar o pagamento de R\$59,00(cinquenta e nove reais) de matrícula.

7. DA DECLARAÇÃO DE INEGIBILIDADE DO CANDIDATO/ALUNO CALOURO

7.1. Independentemente da elegibilidade do candidato e/ou aluno calouro para validade da oferta, não terá direito aos benefícios oferecidos na presente Campanha candidato e/ou aluno calouro que comprovadamente agir, durante a Campanha, de forma irregular, fraudulenta ou de má-fé, não observando os princípios éticos da MANTENEDORA e de sua Instituição de Ensino ou demais regras estabelecidas neste Regulamento.

7.2. O processo de inegibilidade do candidato e/ou aluno calouro da oferta nos termos da Cláusula 7.1 será validado e acompanhado pelo comitê da Campanha, caso existente e estabelecido nos termos deste Regulamento, ou pela diretoria da(s) Instituição(ões) de Ensino responsável(is) por ela.

7.3. A inegibilidade do candidato e/ou aluno calouro será comunicada ao participante via e-mail, não cabendo qualquer tipo de recurso.

7.4. O candidato e/ou aluno calouro declarado inelegível não poderá participar da mesma Campanha.

7.5. O nome do candidato e/ou aluno calouro desclassificado não será divulgado, nem ao público e nem aos demais candidatos e/ou alunos calouros.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na hipótese de eventos alheios à vontade da Instituição de Ensino e, desde que devidamente justificados, a MANTENEDORA da Instituição de Ensino, mediante ampla e prévia divulgação aos interessados, se reserva o direito de modificar os critérios do presente Regulamento, se e quando necessário.

8.2. A Instituição de Ensino se reserva o direito de, a qualquer momento, encerrar ou prorrogar a presente Campanha, sem aviso prévio, garantindo aos participantes os direitos adquiridos até então, desde que observadas as regras do presente Regulamento.

8.3. As demais mensalidades do semestre letivo/course deverão ser quitadas pelo aluno conforme valores regulares da mensalidade escolar aplicáveis, cujas informações estão disponíveis para consulta na unidade conforme Lei 9.870/99.

8.4. Os cursos estão sujeitos a disponibilidade de vagas e a formação de turmas.

8.5. Para validade desta oferta, o candidato deverá formalizar a sua adesão a esta Campanha por meio de comparecimento presencial na Universidade Anhanguera.